

**DECRETO Nº 012 DE 08 DE MAIO DE 2018.**

Regulamenta a Lei nº 032, de 13 de março de 2018, que altera a redação do Art. 51 da Lei nº 005/2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, Considerando o direito de que todos tenham acesso ao ensino público de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o dever do Município em oportunizar essa oferta;

Considerando que a qualidade do ensino passa pela valorização dos servidores integrantes do Magistério da Educação Básica;

Considerando a necessidade de organizar a jornada de trabalho dos servidores do Magistério;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os servidores efetivos Municipais do Magistério da Educação que desempenham atividades de docência e que detiverem 2 (duas) matrículas poderão optar pela unificação das 2 (duas) jornadas de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais, com a finalidade de preenchimento de carências no Sistema Municipal de Ensino, condicionada à disponibilidade orçamentária, a ser previamente atestada pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 2º** A unificação da jornada de trabalho será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, no mês de junho de cada ano, que ofertará o número e a lotação oferecida para unificação de jornada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as necessidades do sistema de ensino.

**Parágrafo único.** O servidor do Magistério em atividades de docência participará do processo de Unificação de jornada, descrito no caput desse artigo, mediante requerimento específico dirigido a Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda – MA, que instruirá o processo e encaminhará para a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 3º** O professor em atividade de docência não poderá participar do processo de opção, se:



## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA  
Rua Isaac Martins, 297 – Centro  
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.  
E-mail: [prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br](mailto:prefeituradebarradocorda@yahoo.com.br)

I - estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em cursos, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria ou à disposição de outros órgãos;

II - estiver com carga horária reduzida;

III - não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que a unificação venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

IV - estiver em estágio probatório.

§ 1º A unificação da jornada somente poderá ocorrer no Município de Barra do Corda – MA.

§ 2º Para fins de aferição do disposto no inciso III, o servidor deverá informar todos os seus vínculos funcionais, inclusive com o Estado, outros Municípios e na esfera Federal, indicando as respectivas jornadas.

**Art. 4º** Os critérios para desempate no recrutamento dentre os servidores optantes obedecerão à seguinte ordem:

I - quem comprovar maior titulação;

II - quem comprovar maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino, na função de Professor;

III - quem comprovar maior tempo de serviço público, em qualquer cargo e em qualquer ente da Federação.

**Art. 5º** O deferimento da unificação da jornada de trabalho implicará na unificação das remunerações e no reenquadramento do servidor em nova matrícula, a começar nova carreira que será autorizado por portaria para efeitos remuneratórios a ser emitido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir da data do deferimento e publicação da respectiva portaria.

§ 1º Os procedimentos de autorização e implantação na folha de pagamento serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará o processo para a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão para a finalização do procedimento de pagamento.

§2º - Unificação de Jornada de trabalho será preferencialmente exercida em uma das Unidades de Ensino onde o servidor se encontra lotado, contudo poderão ser preenchidas carências em outras unidades de ensino, ficando assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade, conveniência do serviço público e necessidades do sistema de ensino.

§3º O servidor que tiver sua carga horária unificada não poderá ser removido antes de decorridos 03 (três) anos da unificação da jornada de trabalho ou se afastar das suas funções por quaisquer motivos antes de decorrido 03 (três) anos, exercendo suas funções exclusivamente em sala de aula.





## **GABINETE DO PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA  
Rua Isaac Martins, 297 – Centro  
CEP: 65950-000 – BARRA DO CORDA – MA.  
E-mail: [prefeturadebarradocorda@yahoo.com.br](mailto:prefeturadebarradocorda@yahoo.com.br)

§4º Os Servidores Municipais em atividade de docência que tiver deferido o pedido de unificação das matrículas, não poderão ter sua carga horária reduzida.

§5º Após o deferimento da unificação de matrículas o servidor não poderá retornar a sua situação funcional anterior.


**Art. 6º** Edital específico disporá sobre a possibilidade de servidores do Magistério da Educação que desempenham atividades de docência, detentores de 2 (dois) cargos de 20 horas optarem por 1 (um) cargo de 40 horas, conforme disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

§ 1º Após a publicação do edital, o servidor terá que apresentar requerimento que será analisado pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 7º** A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação e integrará os proventos de aposentadoria desde que o servidor venha percebendo por mais de 05 (cinco) anos consecutivos.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO  
MARANHÃO, 08 DE MAIO DE 2018.



**WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Barra do Corda